

abradt.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

abradt.
JOVEM

221 ed. | 03/05/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	ÂMBITO LEGISLATIVO	2
	ÂMBITO JURISPRUDENCIAL	3
	ÂMBITOS DIVERSOS	20
	OPORTUNIDADES	48
	EVENTOS PASSADOS	53
	EVENTOS FUTUROS	55
	NOVIDADES ACADÊMICAS	61
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	64
	CURSOS ABRADT	68
	ABRADT CONECTA	73
	ABRADT SOCIAL	74
	CANAL DO YOUTUBE	75

abradt.
JOVEM



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

SENADO APROVA REESTRUTURAÇÃO DO PERSE; TEXTO VAI À SANÇÃO

Na terça-feira, dia 30/4, o Senado deu o aval para o PL 1026/2024, que remodela o Programa Emergencial de Recuperação do Setor de Eventos (Perse). Este projeto, agora encaminhado para a sanção presidencial, foi aprovado sem grandes alterações em relação ao texto aprovado pela Câmara em 23 de abril passado.

A medida propõe a isenção de PIS, Cofins, CSLL e IRPJ até que se alcance o limite máximo de gasto fiscal de R\$ 15 bilhões até dezembro de 2026. Inicialmente, a senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB), relatora do projeto, tinha introduzido uma emenda que aumentava o impacto fiscal ao prever a correção pela inflação no limite de gasto fiscal. Entretanto, após um acordo, essa previsão foi retirada do texto.

Comparado ao programa anterior, regido pela MP 1202, o projeto amplia de 12 para 30 as atividades econômicas que serão beneficiadas pelo programa, porém, adiciona a exigência de habilitação. No caso das empresas que optam pelo regime de Lucro Real, o texto determina que devem escolher entre

em seu voto (ADPF 1023). Os demais ministros seguiram sua posição.

A ação foi apresentada ao STF em outubro de 2022 pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB). A entidade argumenta que é necessário interpretar corretamente a Constituição Federal em relação ao artigo 16, parágrafo 3º da Lei de Execução Fiscal e permitir a discussão sobre compensação em análise administrativa nos embargos.

Por outro lado, a Fazenda Pública sustenta que, nas execuções, apenas a dívida deve ser discutida. A Advocacia-Geral da União (AGU) afirmou ao STF que "a compensação, como meio de defesa processual nos embargos, deve se limitar àquela já reconhecida administrativa ou judicialmente". "A discussão sobre a legitimidade da compensação indeferida pela autoridade fiscal deve ocorrer em procedimento administrativo ou judicial próprio, incompatível com o processo de execução fiscal", declarou a AGU nos autos.

Para o CFOAB, essa interpretação mais restrita viola princípios constitucionais como a isonomia e o contraditório. A entidade argumentou no processo que, quando a Lei de Execução Fiscal foi promulgada em 1980, proibindo a compensação, ainda não havia regulamentação para a possibilidade de pagamento de tributos com créditos, o que só ocorreu em 1996.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/04/26/stf-maioria-contra-a-discusso-sobre-compensao-de-creditos-fiscais-em-embargos.ghtml>

sendo concedido desde 2012. Durante todo o dia, diversas entidades manifestaram sua preocupação com a decisão de Zanin. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) emitiu uma nota expressando sua preocupação. "A decisão de reonerar a folha de pagamento de diversos setores produtivos é prejudicial para o ambiente econômico do país e traz uma grave insegurança jurídica", diz o texto.

A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) pediu um diálogo mais amplo entre as esferas federativas. "As constantes idas e vindas entre o Governo Federal, o Congresso Nacional e agora também o Supremo Tribunal Federal, que decidiu liminarmente pela suspensão da desoneração da folha de pagamento de 17 setores e de municípios, mostram as dificuldades na construção de consensos políticos". A FNP também defendeu a desoneração da folha de pagamentos para todos os municípios vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), independentemente de seu tamanho populacional.

Liminar

A liminar concedida por Zanin aconteceu um dia após a Advocacia-Geral da União (AGU) e o presidente Lula ingressarem com uma ação pedindo que o Supremo declarasse a inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 14.784/2023 que autorizaram a desoneração.

Antes da União ingressar com a ação pela inconstitucionalidade da prorrogação da desoneração, já havia outra ação no STF sobre o mesmo assunto, movida pelo Partido Novo, contra a Medida Provisória do governo que estabeleceu a reoneração (ADI 7.587).

A designação de Zanin como relator da ação do Partido Novo foi vista como uma oportunidade pelo governo para ingressar com sua própria ação

e obter uma liminar para evitar o impacto bilionário aos cofres públicos, já que se tratava do mesmo dispositivo legal questionado. Por essa razão, Zanin foi designado relator da matéria devido a um instituto jurídico chamado prevenção, que determina que ações sobre o mesmo assunto devem ser conduzidas pelo mesmo magistrado para evitar decisões conflitantes.

Zanin tem desempenhado um papel estratégico no Supremo em questões fiscais sensíveis ao governo. Foi ele quem liderou o voto vencedor que derrubou a Revisão da Vida Toda, assim como foi ele quem interrompeu o julgamento do índice de correção do FGTS e solicitou mais informações sobre o real impacto do julgamento. Desde que ingressou no STF, indicado por Lula, Zanin sempre enfatiza a necessidade de que o Supremo considere cuidadosamente o impacto econômico de suas decisões.

A decisão

Na liminar, Zanin aceitou o argumento da União de que a Lei 14.784/2023, que prorroga a desoneração, não apresentou adequadamente a demonstração do impacto financeiro da medida, conforme exigido pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na decisão, o ministro Zanin levou em consideração o equilíbrio fiscal e as contas públicas. "Para que as políticas públicas possam ser contínuas, é necessário um mínimo de controle e planejamento, evitando um endividamento público excessivo que pode, em última análise, comprometer a atividade estatal e os serviços prestados à sociedade", escreveu. "Há urgência em se evitar um verdadeiro desequilíbrio fiscal de proporções bilionárias e de difícil correção caso o controle seja feito apenas ao final do julgamento de mérito", acrescentou.

O ministro afirmou que sua decisão é cautelar e que a questão poderá ser reexaminada quando o mérito for analisado. Na decisão, Zanin solicitou informações à Presidência da República, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, a serem fornecidas em um prazo de dez dias.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/fux-pede-vista-e-interrompe-julgamento-sobre-desoneracao-da-folha-de-pagamentos-26042024>

TELEFÔNICAS QUESTIONAM NORMAS DO RJ E DE AL QUE PREVEEM ADICIONAL DE ICMS SOBRE TELECOMUNICAÇÕES

Empresas de telefonia questionam no Supremo Tribunal Federal (STF) leis estaduais que instituíram, para o setor de telecomunicações, adicional de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a fim de financiar fundos para o combate à pobreza no Rio de Janeiro e em Alagoas. Os relatores são os ministros Luiz Fux e André Mendonça, respectivamente.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7632 e na ADI 7634, a Associação das Operadoras de Celulares (Acel) e a Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (Abrafix) alegam que os serviços de telecomunicações são essenciais e que a Constituição Federal limita a incidência do adicional de ICMS apenas a bens e serviços supérfluos.

Para as entidades, o legislador estadual não pode considerar tais serviços como supérfluos a pretexto de autorizar a cobrança do adicional. Além disso, as autoras apontam que essa exigência contraria

normas que proíbem a arrecadação tributária maior sobre operações com bens e serviços essenciais.

Na avaliação das associações, dispositivos da Lei 6.558/2004 do Estado de Alagoas e da Lei Complementar 210/2023 do Estado do Rio de Janeiro são inconstitucionais porque vão de encontro à jurisprudência do STF de que o serviço de telecomunicação não pode sofrer tributação de ICMS superior ao das operações em geral, em razão da sua essencialidade.

Aumento no MA

O Solidariedade também questionou no STF a Lei 12.120/2023 do Maranhão que elevou o teto da alíquota do ICMS de 20% para 22% no estado. O partido alega vícios no trâmite da proposta na Assembleia Legislativa, que foi apresentada, aprovada e sancionada no mesmo dia, e considera que o aumento viola o princípio da seletividade do imposto ao não distinguir bens e serviços essenciais, como energia elétrica. A ADI 7635 está sob relatoria do ministro Nunes Marques.

Processos Relacionados: ADI 7.632, ADI 7.634 e ADI 7.635

Fonte: STF - <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=534300&ori=1#:~:text=Empresas%20de%20telefonia%20questionam%20no,de%20Janeiro%20e%20em%20Alagoas.>

JUSTIÇA EXCLUI PIS/COFINS DA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO

A Justiça Federal concedeu a um contribuinte do Espírito Santo o direito de excluir o PIS e a Cofins da base de cálculo das próprias contribuições sociais,

uma questão que surgiu com o julgamento da "tese do século" pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A decisão obriga a União a devolver, por compensação tributária, o que foi pago nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Embora a questão ainda esteja pendente de análise pelos ministros do STF, que reconheceram a existência de matéria constitucional e a repercussão geral do tema, a ação continuou seu andamento na Justiça Federal. A relatora do caso é a ministra Cármen Lúcia, mas ainda não há data prevista para o julgamento. A União estima um impacto de R\$ 65,7 bilhões com essa "tese filhote" da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

No pedido, o contribuinte capixaba alegou que deveria ser aplicado ao caso o mesmo argumento acatado pelo STF na "tese do século". Ele argumentou que as contribuições sociais, assim como o ICMS, não se enquadram nos conceitos de receita ou de faturamento, que são a base de cálculo do PIS e da Cofins.

A juíza Enara de Oliveira Olimpio Pinto, da 2ª Vara Federal Cível de Vitória (ES), concordou com a argumentação do contribuinte. Ela afirmou que os tributos em questão não se enquadram no conceito de faturamento, pois não se fatura tributo, já que este não é produto da venda de mercadoria ou serviço. A magistrada também destacou a pertinência de observar por analogia o precedente firmado em relação ao ICMS.

Para o advogado que representa a empresa no processo, a decisão é bem fundamentada e representa um bom precedente para outros contribuintes. Ele ressaltou a importância de outros magistrados avaliarem e adotarem o mesmo entendimento do STF, o que beneficia as empresas e a economia. Ele também destacou que os contribuintes que

levarem essa questão ao Judiciário podem obter um diferencial competitivo importante devido à alta carga tributária do país.

Além dessa discussão, outra importante "tese filhote" está na pauta do STF, que discute a retirada do ISS do cálculo do PIS e da Cofins. Esse caso se aproxima da "tese do século" e tem um impacto previsto pela União de R\$ 35,4 bilhões em caso de derrota.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), as empresas já venceram em duas "teses filhotes". Por unanimidade, a 1ª Seção decidiu que o ICMS recolhido pelo regime de substituição tributária deve ser excluído do cálculo do PIS e da Cofins. Antes disso, os ministros entenderam que créditos presumidos de ICMS não integram a base de cálculo das contribuições sociais. No entanto, esses temas também estão na pauta do STF.

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/04/26/justica-exclui-pis-cofins-da-propria-base-de-calculo.ghtml>

STJ APLICA TEMA 1.182 A CASOS SOBRE TRIBUTAÇÃO DE SUBVENÇÕES DE ICMS

Os ministros da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram devolver os autos ao tribunal de origem para aplicação aos casos do Tema 1.182, no qual a Corte definiu que incidem IRPJ e CSLL sobre as subvenções de ICMS que não são créditos presumidos, a menos que cumpram os requisitos previstos na legislação.

Esses casos foram levados à 1ª Seção após a Fazenda Nacional opor embargos de divergência contra

decisões da 1ª Turma que excluíram incentivos fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A Fazenda argumentou que havia divergência de entendimento sobre o assunto entre a 1ª e a 2ª Turmas do STJ. Os processos aguardavam o julgamento do Tema 1182, que foi fixado em abril de 2023.

Durante o julgamento, foi defendida a tese de que a decisão da 1ª Turma deveria ser mantida, com base no entendimento do EREsp 1.517.492/PR. Nesse julgamento, a 1ª Seção afastou o IRPJ/CSLL sobre créditos presumidos de ICMS, argumentando que os benefícios fiscais são legítimos instrumentos de política fiscal dos estados e não deveriam ser neutralizados pela tributação federal, para não ferir a autonomia dos estados.

O relator, ministro Teodoro Silva Santos, observou que a questão relacionada à aplicação do EREsp 1517492/PR às outras subvenções de ICMS, além de créditos presumidos, foi resolvida quando a 1ª Seção fixou o Tema 1182. Conforme esse tema, é impossível excluir do IRPJ e da CSLL benefícios fiscais relacionados ao ICMS, como redução da base de cálculo, isenção e diferimento, exceto quando atendidos os requisitos previstos em lei.

Dessa forma, o relator determinou o retorno dos autos ao tribunal de origem para verificar se os requisitos previstos no artigo 10 da LC 160 e no artigo 30 da Lei 12.973/2014 foram cumpridos. O voto foi acompanhado pelos demais ministros de forma unânime.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/26042023-Beneficios-do-ICMS-so-podem-ser-excluidos-do-IRPJ-e-da-CSLL-se-contribuinte-cumprir-requisitos-legais.aspx>&

águas-de-colônia em seus atos, essas definições não prevalecem para fins de classificação fiscal da mercadoria. Ele afirmou que as definições de mercadorias para fins de classificação obedecem a regras internacionais e que as normas da Anvisa não podem alterar as definições de produtos enquadrados na NCM.

O juiz destacou que a classificação fiscal deve se basear na legislação que rege a NCM e que as posições de órgãos técnicos como a Anvisa podem ser consideradas como subsídios, mas a definição quanto à classificação fiscal adequada cabe à aplicação das Regras Gerais e Complementares de Interpretação do SH e da NESH.

Portanto, ele considerou que o critério adotado pela Receita Federal, baseado no percentual de concentração odorífera, é imprestável e injusto, pois não possui fundamentação normativa adequada. Assim, deferiu o pedido do sindicato e determinou que a Receita Federal suspenda a retenção dos produtos decorrentes da diferença entre a classificação fiscal de perfumes e águas-de-colônia.

Fonte: Migalhas - <https://www.migalhas.com.br/quentes/406173/rf-nao-pode-reter-perfumes-no-es-por-diferenca-de-classificacao-fiscal>

ÂMBITOS DIVERSOS

RECEITA FEDERAL REGULAMENTA A “AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE TRIBUTOS” PARA CONTRIBUINTES COM DÉBITOS FISCAIS

A Receita Federal instituiu um programa para regularização de débitos tributários relacionados

a exclusões indevidas de subvenções para investimento, bem como compensações tributárias realizadas de forma equivocada. Esse programa tem como objetivo evitar autuações e litígios tributários, proporcionando aos contribuintes a oportunidade de regularizar sua situação fiscal.

A adesão a esse programa está disponível para pessoas jurídicas responsáveis pelos débitos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil, desde que tenham realizado exclusões indevidas de subvenções para investimento ou compensado tributos indevidamente com créditos de saldos negativos de IRPJ ou CSLL, ou com pagamentos indevidos ou a maior de IRPJ ou CSLL devido a exclusão indevida de subvenções para investimento.

Para aderir ao programa, os contribuintes devem confessar os débitos por meio da entrega de documentação específica, como a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e/ou o Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação.

A adesão pode ser feita através do Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC) da Receita Federal, dentro do serviço "Requerimentos Web", disponível no site da RFB na Internet. O prazo para apresentação do requerimento varia de acordo com o período de apuração dos débitos: até 30 de abril de 2024 para débitos com período de apuração até 31 de dezembro de 2022, e até 31 de julho de 2024 para débitos com período de apuração até 31 de dezembro de 2023.

A dívida consolidada pode ser quitada de três formas diferentes, com reduções proporcionais ao pagamento à vista ou parcelado, conforme as condições estabelecidas. É importante observar os

valores mínimos das parcelas e as regras específicas para cada forma de pagamento.

Por fim, é necessário estar atento às condições de exclusão do programa, que ocorre em caso de inadimplência do pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 dias.

Essa iniciativa da Receita Federal busca proporcionar benefícios aos contribuintes, incentivando a autorregularização de débitos fiscais e contribuindo para a estabilidade econômica e fiscal do país.

Fonte: Marcelo Morais Advogados - <https://lawmm.com.br/receita-federal-regulamenta-a-autorregularizacao-incentivada-de-tributos-para-contribuintes-com-debitos-fiscais/>

FINTECHS PODEM APURAR IR PELO LUCRO PRESUMIDO

A Receita Federal esclareceu que as fintechs podem optar pela apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL pelo regime do lucro presumido, e não necessariamente pelo lucro real. Essa possibilidade de escolha entre os dois regimes, desde que o faturamento seja inferior a R\$ 78 milhões, é vista como positiva pelo mercado, pois oferece flexibilidade e pode resultar em uma redução significativa da carga tributária, podendo chegar a até 50%.

Esse esclarecimento foi feito por meio da Solução de Consulta nº 50/2024, publicada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), e tem efeito vinculante para todos os auditores fiscais do Brasil. Embora o documento trate especificamente das sociedades de crédito direto (SDCs), um tipo de fintech que concede empréstimos apenas com capital próprio, especialistas acreditam que essa

consulta pode ser estendida a outros modelos de negócios no setor.

Como as SCDs possuem características semelhantes às instituições financeiras tradicionais, algumas dúvidas surgiram entre os contribuintes sobre se elas também deveriam apurar o imposto pelo regime do lucro real. No entanto, a Cosit esclareceu que não, pois essas empresas não estão incluídas no rol estabelecido pela Lei nº 9.718/1998, que determina quais empresas são obrigadas a seguir o regime do lucro real.

A Receita Federal entende que o rol estabelecido pela lei é taxativo e que novas categorias de instituições financeiras não estão automaticamente sujeitas ao regime do lucro real, a menos que haja uma nova manifestação expressa do legislador tributário. Portanto, as fintechs podem optar pelo lucro presumido, desde que atendam aos requisitos legais.

Essa decisão é significativa porque a tributação pelo lucro presumido geralmente resulta em uma carga tributária menor do que a tributação pelo lucro real. No lucro real, as alíquotas de IRPJ e CSLL são aplicadas sobre a diferença entre receitas e despesas, enquanto no lucro presumido as alíquotas são aplicadas sobre uma margem de lucro estimada.

Diego Perez, diretor da Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs), destaca que o setor esperava por uma definição mais clara da legislação e vinha discutindo com o governo sobre a diferenciação no tratamento em relação às instituições financeiras tradicionais. Ele ressalta que muitas empresas optavam pelo lucro real para evitar possíveis problemas fiscais, mas agora, com essa definição da Receita Federal, as fintechs podem adotar o lucro presumido, o que pode resultar em ganhos operacionais devido à redução do custo tributário.

Embora a solução de consulta seja específica para as SCDs, Perez acredita que ela deve se aplicar a outras categorias de fintechs, como as sociedades de empréstimo entre pessoas (SEPs) e as instituições de pagamento (IPs).

Fonte: Valor Econômico - <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/04/24/fintechs-podem-apurar-ir-pelo-lucro-presumido.ghtml>

GOVERNO SANCIONA LEI QUE ALTERA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA

Durante um evento das centrais sindicais em São Paulo para comemorar o Dia do Trabalhador, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o PL 81/24, que ajusta a tabela do Imposto de Renda, elevando a isenção para quem ganha até dois salários mínimos por mês.

Em seu pronunciamento, Lula reiterou a promessa de isentar o imposto de renda para aqueles que recebem até R\$ 5 mil por mês até o final de seu mandato em 2026.

“Este país tratará com grande respeito os 203 milhões de homens e mulheres que vivem aqui. A economia brasileira está crescendo novamente, os salários estão aumentando e eu prometi a vocês que até o final do meu mandato, aqueles que ganham até R\$ 5 mil não pagarão imposto de renda. E estou dizendo que continuo firme nesta palavra.”

Aprovado pelo Congresso Nacional, o limite de isenção, congelado em R\$ 1.903,98 desde 2015, subiu para R\$ 2.640 em maio de 2023 e agora chega a R\$ 2.824.

Segundo o texto, os contribuintes com renda de até R\$ 2.824 mensais serão isentos porque, ao descontar

a dedução simplificada de R\$ 564,80 dessa renda, o valor resultante é de R\$ 2.259,20, exatamente o limite máximo da faixa de alíquota zero da nova tabela. Essa mudança também impacta o cálculo de todos os contribuintes, devido à progressividade da tabela do Imposto de Renda.

Fonte: Migalhas - <https://www.migalhas.com.br/quentes/406481/lula-sanciona-lei-que-altera-tabela-do-imposto-de-renda>

CARF MANTÉM TRIBUTAÇÃO EM CASO SOBRE DESMUTUALIZAÇÃO DA BOLSA

Por 7 votos a 1, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que os valores obtidos pelo contribuinte com a venda de ações durante o processo de desmutualização da Bovespa, em 2007, devem ser considerados receita, sujeitos à incidência de PIS e Cofins.

A desmutualização refere-se ao período em que a Bovespa e a BM&F, anteriormente entidades sem fins lucrativos, foram transformadas em empresas de capital aberto por uma mudança na legislação. Antes dessa alteração, as instituições financeiras precisavam possuir um título patrimonial para operar na bolsa de valores, mas esse requisito foi substituído por ações.

Em 2007, o Bank Of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. detinha 2.100 ações da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), que foram incorporadas pela Bovespa Holding S/A como parte da desmutualização. Em troca, o contribuinte recebeu 3.882.732 ações da Bovespa Holding S/A e manifestou intenção de vender metade desse montante posteriormente.

Para o fisco, o lucro obtido com a venda dessas ações recebidas durante o processo de desmutualização constitui receita, devendo ser registrado como ativo circulante e incluído na base de cálculo das contribuições. O ativo circulante é aquele que pode ser convertido rapidamente em dinheiro, representando uma receita. No entanto, o contribuinte registrou esses lucros como ativo permanente, que é realizado a longo prazo.

O contribuinte argumentou que já possuía ações da CBLC, que estavam registradas como ativo permanente da instituição por mais de um ano. Portanto, considerou que a incorporação da CBLC pela Bovespa Holding S/A não constituiu uma alienação e aquisição de um novo ativo, e a classificação contábil no ativo permanente deveria ser mantida.

O relator, conselheiro Oswaldo Gonçalves, considerou que a venda de ações equivale à venda de mercadorias e que a operação não se tratava apenas de uma substituição de ativos. Portanto, os valores obtidos com a venda de ações deveriam ser classificados como receita. Seu entendimento foi seguido por outros seis conselheiros.

A conselheira Tatiana Belisario, que pediu vista em fevereiro, discordou. Para ela, a natureza patrimonial das ações permanece a mesma, independentemente das operações societárias, ou seja, não se tratou de uma nova aquisição. Portanto, ela defendeu que as ações não precisavam ser reclassificadas em relação ao momento da compra, ao contrário do que argumenta o fisco.

O processo, identificado pelo número 16327.721093/2012-17, envolve a Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. Esse tema já foi objeto de julgamento pela turma em diversas ocasiões, com jurisprudência geralmente

desfavorável ao contribuinte, como demonstrado em processos anteriores.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-mantem-tributacao-em-caso-sobre-desmutualizacao-da-bolsa-29042024>

CARF ADMITE DEDUÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS DA CSLL

Por unanimidade, a 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu suspender a cobrança de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e a multa qualificada, que era de 150% na época da autuação, aplicadas ao banco Itaú devido à suposta dedução indevida de valores relacionados à prorrogação de prazos de Letras Financeiras.

Ao anularem a cobrança de R\$ 650,8 milhões, os julgadores consideraram que a operação estava em conformidade com as normas que regem as despesas necessárias para as empresas, ou seja, os valores que podem ser deduzidos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL no Lucro Real.

Segundo a fiscalização, a dedução indevida dos valores decorrentes da prorrogação das letras financeiras violaria o artigo 6º da resolução 4.123/12 do Banco Central do Brasil (BCB), que regulamenta as trocas e prazos dos títulos. Além disso, a Receita argumentou que a prorrogação tinha o objetivo de promover uma economia tributária, ou seja, garantir o direito à dedução, e que a operação correspondia a uma simulação entre empresas do mesmo grupo.

A defesa, por sua vez, argumentou que não houve violação das regras no aporte de recursos na Itaú Cia

de Créditos Financeiros, uma securitizadora, quando adquiriu o fundo Voyage, que era então detentor das letras financeiras. Também destacou que a prorrogação foi autorizada por órgãos competentes.

O conselheiro André Severo Chaves, relator do caso, votou pelo cancelamento do auto de infração, considerando que a prorrogação gera despesas com juros, que são deduzidas na apuração dos tributos, e, portanto, são necessárias para as atividades da empresa. Ele também argumentou que as prorrogações foram registradas e autorizadas pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (Cetip), e que não há proibições específicas quanto às prorrogações no artigo 6º da resolução 4.123/12 do BCB.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-admite-deducao-de-prorrogacao-de-letras-financeiras-da-csll-30042024>

FISCO VENCE DISPUTA POR R\$ 235 MILHÕES DE IRPJ CONTRA SEGURADORA

A Brasilseg, operadora de seguros, enfrentou uma batalha fiscal com o fisco, resultando em uma cobrança de R\$ 235 milhões. A 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) ratificou, por unanimidade, a exigência do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) referente aos resultados financeiros da empresa em 2014. Isso contrariou os interesses da empresa, que buscava isenção tributária para todos os resultados financeiros com base em legislação específica para seguro rural.

Segundo o conselheiro Iágaro Jung Martins, relator do caso, a empresa deixou de tributar seus resultados

financeiros totais por interpretar de maneira equivocada o artigo 19 do Decreto-Lei 73/1966, que prevê isenção de tributos sobre operações de seguro rural. Entretanto, como apenas o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incide sobre seguro rural, a isenção se aplica apenas a esse tributo, para fins federais, como destacou o relator.

A contribuinte interpretou erroneamente a legislação, deixando de recolher o IRPJ, que é obrigatório para todo o volume financeiro daquele ano. Alegava que a isenção de tributos deveria ser aplicada a todas as apólices de seguros.

A turma acatou o parecer do relator em apoio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que apontava a interpretação inadequada da legislação e a necessidade de recolhimento do tributo.

O processo tem o número 16327720711/2019-70.

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-fisco-vence-disputa-por-r-235-milhoes-de-irpj-contra-seguradora-01052024>

RECEITA FEDERAL DEFINE RECOLHIMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DAS APOSTAS ESPORTIVAS

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil divulgou no Diário Oficial da União de hoje (30) a Instrução Normativa (RFB nº 2.188/24) que introduz a inclusão da informação referente à contribuição social sobre a modalidade de apostas de quota fixa na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).

Conforme estabelecido pela normativa, a contribuição social referente à modalidade de 10% para a seguridade social será calculada mensalmente,

e os montantes devem ser relatados no conjunto de Contribuições Previdenciárias.

Ademais, o pagamento da contribuição social deve ser realizado até o dia 20 do mês seguinte ao da apuração, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita 9197. Se o dia 20 não for um dia útil bancário, o prazo para o pagamento será adiado para o próximo dia útil imediatamente subsequente.

Fonte: BNL Data - <https://bnldata.com.br/instrucao-normativa-da-receita-federal-define-recolhimento-da-seguridade-social-das-apostas-esportivas/>

CÂMARA ADUANEIRA DO CARF VAI AUMENTAR SEGURANÇA JURÍDICA, DIZEM ESPECIALISTAS

O Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf) irá implementar, neste mês de maio, uma câmara dedicada especialmente ao julgamento de questões aduaneiras. A decisão foi formalizada em 23 de maio, por meio da publicação da Portaria Carf/MF 627/24, que determinou a especialização da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento.

Essa nova câmara será composta por duas turmas e terá a responsabilidade de julgar temas como impostos incidentes sobre operações de importação, multas substitutivas à penalidade de perdimento e normas antidumping. A primeira reunião das novas turmas está agendada para ocorrer entre os dias 21 e 23 de maio.

Especialistas consultados pela revista eletrônica Consultor Jurídico elogiaram unanimemente a iniciativa. Eles afirmam que o Carf reconheceu a importância e a complexidade das questões

aduaneiras, e a novidade trará mais segurança jurídica para as empresas envolvidas no comércio exterior.

Segundo o presidente da comissão de Direito Aduaneiro do Instituto dos Advogados de São Paulo (Iasp), Leonardo Branco, essa iniciativa é natural e atende a uma demanda crescente. Ele afirma: “À medida que o Brasil aumenta sua participação no comércio internacional, as demandas dos importadores, exportadores e da Receita Federal sobre o tema também aumentam em volume e complexidade.”

Branco acredita que essa medida não só melhorará a qualidade das decisões do Carf sobre questões aduaneiras, mas também acelerará o processo de tramitação desses casos. No entanto, ele lamenta que nem todos os importadores e exportadores terão acesso ao Conselho para resolver disputas.

Um dos especialistas em Direito Aduaneiro, Augusto Fauvel, também vê as novas turmas como um grande avanço. Ele afirma: “Quando presidi a Comissão de Direito Aduaneiro da OAB-SP, trabalhamos para criar varas especializadas na Justiça Federal exatamente por causa da necessidade de especialização dos julgadores para garantir a melhor qualidade das decisões. É um grande avanço para o Direito Aduaneiro em nosso país.”

A advogada Tatiana Torres Zeller, do escritório Rolim Goulart Cardoso Advogados, destaca que a câmara especializada proporcionará mais segurança jurídica aos operadores do comércio internacional e acelerará os julgamentos.

Por sua vez, o advogado Diego Joaquim interpreta essa medida como um reconhecimento da complexidade dos assuntos relacionados à importação e exportação de mercadorias. Ele comenta: “Isso demonstra que essa área requer alto grau de especialização, e o Carf

dá um passo importante ao concentrar a discussão de temas como classificação fiscal de mercadorias, regimes especiais, antidumping, valoração aduaneira, infrações e penalidades, entre outros. A especialização dos conselheiros naturalmente resultará em processos mais ágeis e permitirá aos contribuintes discutir questões com profissionais dedicados à área.”

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-abr-29/camara-aduaneira-do-carf-vai-aumentar-seguranca-juridica-dizem-especialistas/>

VETOS DO GOVERNO À ISENÇÃO DE TRIBUTAÇÃO ESTIMULAM FUGA AO MERCADO ILEGAL, APONTA ESTUDO

Um estudo encomendado pelo Instituto Brasileiro de Jogo Responsável (IBJR) e realizado pela LCA Consultoria destaca que os vetos do governo à isenção de tributação sobre apostas esportivas podem impulsionar a migração dos apostadores para o mercado ilegal. O levantamento, divulgado em uma matéria na revista Exame, mostra que a cobrança de imposto de renda na fonte pode gerar uma alíquota média variando de 1,33% a 1.608,27%, dependendo da faixa de isenção.

No pior cenário, onde o imposto seria aplicado a cada prêmio de aposta, a alíquota anual chegaria a 1.608,27%. Já no melhor cenário, defendido pelo setor, que seria a apuração anual sobre o valor total apostado pela pessoa, independente da casa de apostas, a alíquota seria de 15%, conforme definido pela lei.

A decisão sobre os vetos à lei das apostas online foi adiada pelo Congresso para maio. O presidente Lula vetou o trecho que isentava de tributação os ganhos

de apostadores abaixo da primeira faixa do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), atualmente fixada em R\$ 2.824. Isso significa que prêmios de qualquer valor serão tributados em 15%, o que segundo o setor, pode incentivar os apostadores a migrarem para o mercado ilegal, onde não há essa cobrança.

O estudo da LCA realizou simulações para avaliar a alíquota efetiva média em diferentes modelos de tributação definidos pelo governo federal. De acordo com Eric Brasil, diretor da LCA, as alíquotas anuais variam significativamente entre os métodos de recolhimento.

A preocupação das plataformas de apostas está relacionada à canalização do mercado, ou seja, ao percentual de jogadores que utilizam casas legalizadas. Com a tributação na fonte, a expectativa é que esse percentual fique abaixo dos 80%, considerado ideal pelo setor.

André Gelfi, presidente do Instituto Brasileiro de Jogo Responsável e CEO do grupo Betsson, destaca que essa questão preocupa a indústria, pois pode inviabilizar o mercado. O estudo também revela que entre os 15 mercados com maior percentual de jogadores no mercado legal, apenas República Checa, Hungria, Espanha, Grécia, Romênia e França tributam os apostadores. Apenas Grécia e Romênia recolhem o imposto na fonte, e nesses países, a canalização está abaixo dos 70%, o que indica que 30% dos apostadores utilizam sites ilegais para realizar suas apostas.

Fonte: Yogonet - <https://www.yogonet.com/brasil/noticias/2024/04/26/1810-vetos-do-governo-a-isencao-de-tributacao-estimulam-fuga-ao-mercado-ilegal-aponta-estudo>

da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) e da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), assim como o fornecimento do comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 271, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispositivos legais: Constituição Federal, arts. 103-B, § 4º, 157, inciso I, e 158, inciso I; Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS (Tema de Repercussão Geral nº 1.130); Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A, § 1º; da Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, inciso VI, alínea "a", e 19-A, inciso III; Resolução CNJ nº 303, de 2019, art. 35; Instrução Normativa SRF nº 119, de 2000; Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, art. 2º, inciso I, alínea "b" ; Instrução Normativa RFB nº 2.060, de 2021; Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 2021, arts. 3º, inciso VIII e § 1º, e 5º, inciso VI; Parecer SEI nº 5744/2022/ME (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN).

Fonte: Receita Federal - http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137641&utm_campaign=radar_19&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

PARAÍBA AUTORIZADA A CONCEDER REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

O Estado da Paraíba recebeu autorização para conceder remissão e anistia dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), decorrentes da utilização equivocada do benefício previsto no Decreto Estadual nº 24.432/03. A medida, oficializada pelo Convênio ICMS Nº 16, foi publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2024.

O convênio, resultante da 391ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Brasília, DF, em 25 de abril de 2024, baseia-se no que estabelece a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Segundo o texto do convênio, a remissão e anistia dos créditos tributários se estendem aos fatos geradores do imposto ocorridos no período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2023. Importante ressaltar que a aplicação desta medida não implica na restituição de valores já recolhidos.

A regulamentação detalhada sobre os parâmetros, condições e limites para a concessão dos benefícios previstos no convênio ficará a cargo da legislação estadual.

O Convênio ICMS Nº 16 entra em vigor na data de sua ratificação nacional, a ser publicada no Diário Oficial da União.

Fonte; Confaz - https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2024/CV016_24?utm_campaign=radar_18&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

BC PUBLICA ALTERAÇÕES NAS ORGANIZAÇÕES DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO

O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna pública a Resolução CMN Nº 5.131,

de 25 de abril de 2024, resultante de deliberação do Conselho Monetário Nacional (CMN), em sessão realizada na mesma data.

Esta resolução altera a Resolução CMN N° 5.051, de 25 de novembro de 2022, que trata da organização e funcionamento das cooperativas de crédito. As modificações visam aprimorar as normas relacionadas às diferentes modalidades de cooperativas de crédito, bem como estabelecer diretrizes para a atuação das cooperativas em diversas áreas.

Dentre as principais alterações, destacam-se:

1. Definição de modalidades de cooperativas de crédito, como cooperativa de crédito plena, cooperativa de crédito clássica e cooperativa de crédito de capital e empréstimo.
2. Inclusão de novas atividades específicas para cooperativas centrais de crédito e confederações de crédito.
3. Estabelecimento de condições para realização de operações de crédito com compartilhamento de recursos e riscos entre cooperativas de crédito.
4. Diretrizes para a estrutura de governança e gestão das cooperativas, incluindo composição do conselho de administração e política de renovação de membros.
5. Permissão para contratação de conselheiro de administração independente não associado.
6. Estabelecimento de normas para realização de assembleias gerais por delegados representantes dos associados das cooperativas.
7. Disposições sobre captação de novos associados e aumento do capital social.

receita e deve ser oferecida à tributação por ocasião da referida transação.

Dispositivos legais: Parecer PGFN/CRJ/COJUD SEI nº 8694/2021/ME (SEI nº 16442676), de 2021, Nota SEI nº 1/2022/REDLIT/COJUD/CRJ/PGAJUD/ PGFN-ME (SEI nº 23697123), de 2022 e Despacho nº 167/PGFN-ME, de 2022.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Na apuração da base de cálculo da CSLL com base no resultado presumido, não havendo comprovação documental em sentido contrário, nem parcela complementar, o valor do imóvel recebido nas operações de permuta com outro imóvel não deve ser considerado receita, faturamento, renda ou lucro para fins da CSLL apurada pelas empresas optantes pelo lucro presumido. A parcela complementar recebida na operação de permuta de imóveis é receita e deve ser oferecida à tributação por ocasião da referida transação

Dispositivos legais: Parecer PGFN/CRJ/COJUD SEI nº 8694/2021/ME (SEI nº 16442676), de 2021, Nota SEI nº 1/2022/REDLIT/COJUD/CRJ/PGAJUD/ PGFN-ME (SEI nº 23697123), de 2022 e Despacho nº 167/PGFN-ME, de 2022.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Não havendo comprovação documental em sentido contrário, nem parcela complementar, o valor do imóvel recebido nas operações de permuta com outro imóvel não deve ser considerado receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep pelas empresas optantes pelo lucro presumido. A parcela complementar recebida na operação de permuta de imóveis é receita bruta

e deve ser oferecida à tributação por ocasião da referida transação.

Dispositivos legais: Parecer PGFN/CRJ/COJUD SEI nº 8694/2021/ME (SEI nº 16442676), de 2021, Nota SEI nº 1/2022/REDLIT/COJUD/CRJ/PGAJUD/ PGFN-ME (SEI nº 23697123), de 2022 e Despacho nº 167/PGFN-ME, de 2022.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Não havendo comprovação documental em sentido contrário, nem parcela complementar, o valor do imóvel recebido nas operações de permuta com outro imóvel não deve ser considerado receita bruta para fins de apuração da Cofins pelas empresas optantes pelo lucro presumido. A parcela complementar recebida na operação de permuta de imóveis é receita bruta e deve ser oferecida à tributação por ocasião da referida transação.

Dispositivos legais: Parecer PGFN/CRJ/COJUD SEI nº 8694/2021/ME (SEI nº 16442676), de 2021, Nota SEI nº 1/2022/REDLIT/COJUD/CRJ/PGAJUD/ PGFN-ME (SEI nº 23697123), de 2022 e Despacho nº 167/PGFN-ME, de 2022.

Fonte: Receita Federal - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137666>

PORTARIA CORAT Nº 164, **DE 25 DE ABRIL DE 2024**

(Publicado(a) no DOU de 29/04/2024, seção 1, página 190)

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTA, no exercício das atribuições previstas no art. 66 do Regimento

Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022, e nº 2.149, de 5 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º A solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

§ 1º A solicitação deverá ser feita mediante processo digital aberto no e-CAC de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, ao qual devem ser anexados apenas documentos que tenham pertinência com o serviço solicitado, observado o disposto nos arts. 3º ao 6º e, quanto à juntada de documentos, o que estabelece o art. 9º, todos da referida Instrução Normativa.

§ 2º Poderão ser solicitados ou formalizados por meio do processo digital a que se refere o § 1º:

I - cadastramento de débitos relativos às seguintes contribuições sociais, para fins de parcelamento:

a) devida pelo contribuinte individual ou segurado especial a que se referem, respectivamente, os incisos V e VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) incidentes sobre obras de construção civil, apuradas na forma estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021;

c) retidas sobre valores pagos pelo fornecimento de bens ou serviços, destacadas na respectiva nota fiscal; e

d) incidentes sobre valores pagos em decorrência de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho;

II-respostasaintimaçõesoucartaspararegularização,acompanhamento ou prestação de informações sobre obra de construção civil;

III-propostasdeparcelamentodedébitotributários:

a) sob responsabilidade de estado, Distrito Federal ou município;

b) sob responsabilidade de município, relativos às contribuições previdenciárias a que se referem as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, autorizado em caráter excepcional pelo art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) sob responsabilidade de empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, observado o disposto no art. 3º;

d) no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor; e

e) quando não for possível a formalização do requerimento pela Internet, nos termos do inciso I do § 3º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022;

IV - reparcelamento nas situações em que o débito a serreparceladonãoeestejadisponívelparanegociação nas aplicações de autoatendimento do Portal e-CAC e cujo pagamento seja realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf);

V - transação de débitos tributários:

a) por adesão, no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica; e

b) por adesão ou transação individual no contencioso administrativo fiscal e de pequeno valor, inclusive

no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor;

VI - revisão da consolidação de débitos tributários, manifestação de inconformidade ou interposição de recurso administrativo no âmbito de programas especiais de regularização tributária em vigor; e

VII - comprovação de erro mediante Requerimento para Comprovação de Erro (RCE), verificado entre os valores de contribuições informados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e os recolhidos por meio da Guia da Previdência Social (GPS), decorrente de ação judicial em que se questiona a exigibilidade dos valores cobrados ou de outros erros, conforme apontados na Intimação para Pagamento (IP).

§ 3º A solicitação dos serviços por meio do e-CAC implica consentimento expresso do interessado para implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para o envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 2º Para solicitar o cadastramento dos débitos a que se refere o inciso I do § 2º do art. 1º o contribuinte deverá anexar ao processo o requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC) a que se refere o § 1º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Depois de efetivado o cadastramento do débito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) o interessado deverá formalizar o requerimento de parcelamento diretamente no Portal e-CAC, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022.

Art. 3º A concessão do parcelamento de débitos sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária em recuperação judicial, previsto nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, dependerá do cumprimento das seguintes etapas:

I - apresentação de parâmetros para parcelamento do débito, mediante preenchimento do Anexo Único desta Portaria;

II - disponibilização, pela RFB, mediante solicitação:

a) de simulação de parcelamento com o valor total do débito e das parcelas, válida até a data limite para aplicação das reduções das multas de ofício a que se refere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 2022, ou até o último dia útil do mês em que foi formulada, o que ocorrer primeiro;

b) da guia para pagamento do valor correspondente à entrada;

III - manifestação sobre a simulação apresentada pela RFB, mediante:

a) concordância expressa do empresário ou da sociedade empresária com a simulação disponibilizada pela RFB, hipótese em que deverá anexar ao processo os documentos enumerados pelo Termo de Acordo e Ciência constante do Anexo Único desta Portaria; ou

b) discordância, que será considerada tácita após o decurso do prazo estipulado no § 1º, hipótese em que a simulação disponibilizada será arquivada; e

IV - abertura, pela RFB, de processo próprio para acompanhamento do parcelamento, tendo por base os documentos a que se refere a alínea a do inciso III.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria Corat nº 60, de 18 de março de 2022; swap_horiz

II - a Portaria Corat nº 82, de 28 de julho de 2022; swap_horiz

III - a Portaria Corat nº 84, de 31 de agosto de 2022; swap_horiz

IV - a Portaria Corat nº 86, de 12 de setembro de 2022; swap_horiz

V - a Portaria Corat nº 99, de 20 de janeiro de 2023; swap_horiz

VI - a Portaria Corat nº 104, de 6 de março de 2023; e swap_horiz

VII - a Portaria Corat nº 116, de 6 de abril de 2023. swap_horiz

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Fonte: Receita Federal - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137643>

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 106, DE 24 DE ABRIL DE 2024

(Publicado(a) no DOU de 26/04/2024, seção 1, página 86)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Nos casos de importação por encomenda, à luz do art. 14 da Lei nº 11.281, de 2006, aplicam-se ao importador e ao encomendante as regras de preço de transferência, quando verificada a existência de vinculação entre ambos e o exportador, ou quando o domicílio deste for em país ou dependência com

tributação favorecida ou que estiver amparado por regime fiscal privilegiado.

O efetivo ajuste nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL e sua respectiva declaração deverá ser realizado uma única vez, em razão de ser decorrente de uma única operação de importação que é objeto de controle de preços de transferência. Considerando que o encomendante é o principal interessado na operação de importação, sobre ele inicialmente recairá a exigência tributária decorrente da importação.

O efetivo ajuste nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL deve ser realizado pelo importador quando o encomendante não o fizer por qualquer razão, incluindo a falta de obrigatoriedade de tributação pelo lucro real.

Tanto para o importador quanto para o encomendante, o preço praticado é único, calculado com base no valor da importação efetuada, mas o preço parâmetro pode ser apurado por qualquer um dos métodos, observadas as respectivas limitações. No caso de adoção do método o PRL, deve-se utilizar a própria margem de lucro, considerando as vendas para não vinculadas.

Dispositivos legais: Lei nº 11.281, de 2006, arts. 11 e 14; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 18 a 24-A; IN RFB nº 1.312, de 2012.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. APLICAÇÃO DAS REGRAS. IMPORTADOR E ENCOMENDANTE.

Nos casos de importação por encomenda, à luz do art. 14 da Lei nº 11.281, de 2006, aplicam-se ao importador e ao encomendante as regras de preço de transferência, quando verificada a existência de

vinculação entre ambos e o exportador, ou quando o domicílio deste for em país ou dependência com tributação favorecida ou que estiver amparado por regime fiscal privilegiado.

O efetivo ajuste nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL e sua respectiva declaração deverá ser realizado uma única vez, em razão de ser decorrente de uma única operação de importação que é objeto de controle de preços de transferência. Considerando que o encomendante é o principal interessado na operação de importação, sobre ele inicialmente recairá a exigência tributária decorrente da importação.

O efetivo ajuste nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL deve ser realizado pelo importador quando o encomendante não o fizer por qualquer razão, incluindo a falta de obrigatoriedade de tributação pelo lucro real.

Tanto para o importador quanto para o encomendante, o preço praticado é único, calculado com base no valor da importação efetuada, mas o preço parâmetro pode ser apurado por qualquer um dos métodos, observadas as respectivas limitações. No caso de adoção do método o PRL, deve-se utilizar a própria margem de lucro, considerando as vendas para não vinculadas.

Dispositivos legais: Lei nº 11.281, de 2006, arts. 11 e 14; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 18 a 24-A; IN RFB nº 1.312, de 2012.

Fonte: Receita Federal - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=137630>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Tax Lab está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail contato@taxlab.tec.br.



TaxLab

PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ACADÊMICO

A TaxLab, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou híbrido.

Bolsa-auxílio e benefícios para formação profissional.

Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e notícias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

contato@taxlab.tec.br

Use o assunto:

Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab

TaxLab

OPORTUNIDADE – ANALISTA FISCAL PLENO/SÊNIOR – (PEDRO LEOPOLDO)

A Menthora Inteligência Contábil está divulgando uma vaga de Analista Fiscal Pleno/Sênior para a área Tributária em Pedro Leopoldo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3732278846/>

OPORTUNIDADE – COORDENADOR TRIBUTÁRIO – (BELO HORIZONTE)

A Lott Advocacia está divulgando uma vaga de Coordenador Tributário para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3909327218/>



Faça parte do
Time Lott Advocacia

COORDENAÇÃO
DA ÁREA TRIBUTÁRIA

Vaga para coordenador na área tributária, disponível para atuar presencialmente em nosso escritório em Nova Lima - MG.

Interessados, enviar currículo para o e-mail:
tais.gomes@lottadvocacia.com.br

Na última terça-feira, nos encontramos para um dia de intensos debates e networking no coração de Belo Horizonte. Este evento foi uma celebração da expertise feminina no campo do Direito Tributário, abordando temas cruciais como agronegócio, energia, siderurgia e mineração.

Agradecemos a todas(os) que participaram e contribuíram para as ricas discussões. Um agradecimento especial a nossas palestrantes e moderadoras que iluminaram o evento com suas perspectivas e conhecimentos!

 Deslize para ver alguns momentos marcantes!

1 ■ Abertura: com as notáveis Misabel Derzi e Valter Lobato.

2 ■ Painel 01 - Tributação e Agronegócio: moderado por Tassyá Nunes com insights de Maysa Pittondo, Alice de Abreu, Alessandra Moreira e Alessandra Brandão.

3 ■ Painel 02 - Tributação e Energia: liderado por Camila Tapias com discussões de Fernanda Silveira, Luciana Goulart e Maria Juliana Fonseca.

4 ■ Painel 03 - Tributação e Siderurgia/Mineração: com a moderação de Ana Cristina Assunção e contribuições de Lílian de Souza, Ingrid Almeida e Juliana Alves.

Esperamos que todos os participantes tenham saído inspirados e prontos para enfrentar os desafios do mundo tributário com novos insights e conexões.

🌟 Obrigado por fazer deste evento um sucesso! Esperamos ver todos vocês novamente em nossas futuras iniciativas!

EVENTOS FUTUROS

ABRADT APOIA: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO IAT EM TRANCOSO ✨

Estamos entusiasmados em anunciar nosso apoio ao III Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, um evento marcante que visa explorar as profundezas do Novo Sistema Tributário Brasileiro.

 Data: 21 a 23 de maio de 2024

 Local: Teatro L'occitane,
Trancoso, Bahia | Brasil

Este ano, o Congresso tem a honra de homenagear o Professor Edvaldo Brito, uma figura emblemática no mundo do Direito Tributário, com uma trajetória extraordinária como Professor Emérito da UFBA e da Universidade Mackenzie - SP, além de uma carreira política distinta em Salvador.

Presidente de Honra: Roque Antonio Carrazza



📖 O congresso promoverá o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os principais profissionais do setor, tanto nacionais quanto internacionais, estimulando debates ricos e construtivos sobre o futuro do Direito Tributário.

Além disso, o evento incluirá o Concurso de Monografias Paulo de Barros Carvalho, uma homenagem ao legado duradouro do Professor Emérito e Titular da PUC-SP e da USP, uma figura central no Direito Tributário brasileiro.

🔍 Quer saber mais? Para informações completas sobre o congresso, acesse o link: <https://bit.ly/abradt-apoia-iii-congresso-iat>

Não perca a oportunidade de fazer parte deste evento extraordinário que moldará o futuro do Direito Tributário no Brasil e além!

ABRADT APOIA: XXII CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO EM QUESTÃO – EDIÇÃO 2024 ✨

📣 Estão abertas as inscrições para o XXII Congresso de Direito Tributário em Questão, um dos eventos mais prestigiados do Direito Tributário! Marque na sua agenda e prepare-se para uma experiência única na encantadora cidade de Gramado/RS.

🌐 Local e data: Serrazul Hotel - Gramado/RS nos dias 21 a 23 de junho de 2024.

📅 Inscrições: Acesse agora <http://www.fesdt.org.br/> e garanta sua vaga!



Não perca a oportunidade de estar na vanguarda das discussões tributárias e de moldar o futuro da legislação tributária. Marque estas datas e prepare-se para expandir seus conhecimentos e sua rede de contatos!



XXVI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO

BELO HORIZONTE

SAVE THE DATE

16, 17 E 18 DE OUTUBRO DE 2024

**ESTADO DE DIREITO:
PROTEÇÃO DA CONFIANÇA
E PRECEDENTES**

 congresso.abradt.org.br



NOVIDADES ACADÊMICAS

LIVRO “TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO”.

Na quarta-feira de março (27/03), foi lançado o livro “Tributação no Agronegócio” na Livraria Leitura, localizado no Diamond Mall, em Belo Horizonte. A obra, coordenada por Janssen Murayama, Frederico Augusto Alves de Sousa, Julian Davis de Santa Rosa e Michael Gomes Cruz, aborda a complexa questão da tributação no setor agropecuário

LANÇAMENTO

TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO

Coordenadores: Janssen Murayama
Frederico Augusto Alves de Sousa
Julian Davis de Santa Rosa
Michael Gomes Cruz

Data
27/03/2024, quarta-feira

Horário
18h às 21h

Local
Livraria Leitura - Diamond Mall
Av. Olegário Maciel, 1600
3º piso - Loja GD13, MG

leitura

brasileiro, destacando as particularidades e desafios enfrentados pelas empresas rurais.

O agronegócio é um setor fundamental para a economia brasileira, representando uma parcela significativa do PIB e gerando emprego e renda em diversas regiões do país. No entanto, a tributação no agronegócio é um tema que ainda gera muitas dúvidas e discussões entre os empresários rurais. A temática se torna ainda mais relevante em meio ao contexto de regulamentação da reforma tributária.

Diante desse cenário, o livro “Tributação no Agronegócio” se torna uma ferramenta importante para empresários e profissionais da área que buscam entender melhor as implicações tributárias no setor agropecuário e garantir a conformidade fiscal de suas operações.

LANÇAMENTO IMPERDÍVEL COM SELO ABRADT: “REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL”



Estamos entusiasmados em anunciar o lançamento de uma obra essencial para todos os interessados em Direito Tributário: “Reforma Tributária do Consumo no Brasil”, publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT.

Este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.



A obra é uma fonte indispensável de conhecimento sobre os diversos ângulos da Reforma Tributária do Consumo no Brasil, oferecendo análises aprofundadas tanto de seus apoiadores quanto de seus críticos.

🎉 A pré-venda começa hoje, 12/04, no site da Editora Casa do Direito.

🔍 Por que você deve adquirir este livro?

- > Entenda os principais argumentos e visões sobre a reforma tributária do consumo no Brasil.
- > Aprofunde-se nas opiniões de alguns dos maiores especialistas em Direito Tributário do país.
- > Enriqueça sua biblioteca com uma obra que será referência no debate tributário brasileiro.

Não perca a chance de ter em mãos essa análise abrangente sobre um dos temas mais discutidos e relevantes no cenário tributário atual.

📎 Garanta já o seu exemplar na pré-venda acessando o site da Editora Casa do Direito.

The image shows a promotional graphic for a book. At the top right, a green banner reads "LANÇAMENTO". Below it is the book cover for "REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL" by Fernando Facury Scalf, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior, and Heleno Taveira Torres. The cover features a green and white design with a photograph of a building. To the left of the book, the date "12/04" is displayed in large white font, with "PRÉ-VENDA" below it. At the bottom left, there is a circular logo for "abradt." (Associação Brasileira de Direito Tributário) with the text "CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CONTEÚDO". At the bottom right, there are logos for "abradt." and "IDFin".

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.

ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📷 📘 /abradtbrasil
📱 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

69

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @[abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

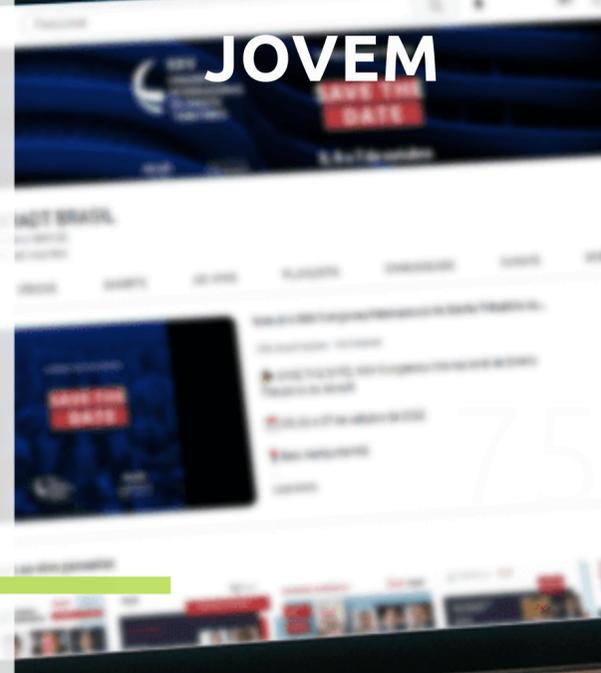
ABRADT - REDE DE BENEFÍCIOS COM DESCONTOS EXCLUSIVOS, PARA OS ASSOCIADOS DA ABRADT

3W INS. CONSULTORIA E SEGUROS

DESCONTO DE 10% EM TODOS OS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

SAIBA MAIS →

[/abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil) [/company/abradt](https://www.linkedin.com/company/abradt) abradt.org.br



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO 🛎️, VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

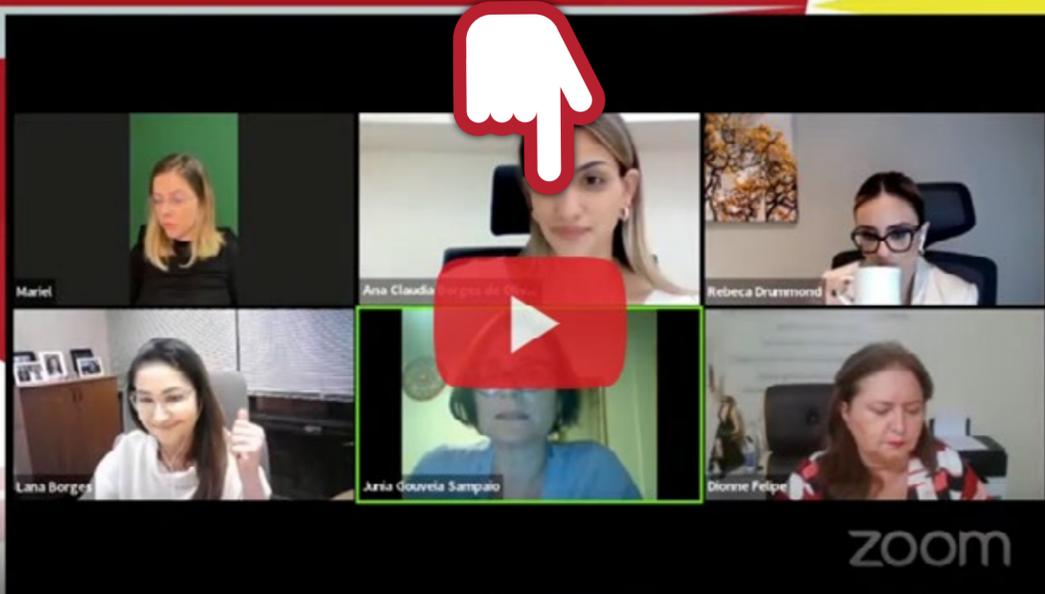
Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abract no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br